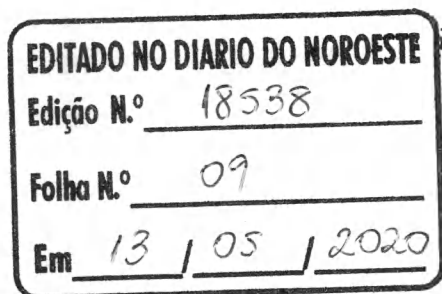




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.335/2020

De 08 de maio de 2020.



SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2018, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.893.106,71 (Dezenove milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e seis reais e setenta e um centavos) a ser quitado no prazo de 31 (trinta e um) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 19, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MPS 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403/2008, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2049.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	R\$ 316.627,13	R\$ 1.193.586,40	-R\$ 876.959,27	R\$ 20.770.065,98
2020	R\$ 421.747,34	R\$ 1.246.203,96	-R\$ 824.456,62	R\$ 21.594.522,61
2021	R\$ 526.867,54	R\$ 1.295.671,36	-R\$ 768.803,81	R\$ 22.363.326,42
2022	R\$ 631.987,75	R\$ 1.341.799,59	-R\$ 709.811,84	R\$ 23.073.138,26
2023	R\$ 737.107,96	R\$ 1.384.388,30	-R\$ 647.280,34	R\$ 23.720.418,60
2024	R\$ 842.228,16	R\$ 1.423.225,12	-R\$ 580.996,95	R\$ 24.301.415,55
2025	R\$ 947.348,37	R\$ 1.458.084,93	-R\$ 510.736,56	R\$ 24.812.152,12
2026	R\$ 1.052.468,58	R\$ 1.488.729,13	-R\$ 436.260,55	R\$ 25.248.412,67
2027	R\$ 1.157.588,78	R\$ 1.514.904,76	-R\$ 357.315,98	R\$ 25.605.728,65
2028	R\$ 1.262.708,99	R\$ 1.536.343,72	-R\$ 273.634,73	R\$ 25.879.363,38
2029	R\$ 1.367.829,20	R\$ 1.552.761,80	-R\$ 184.932,61	R\$ 26.064.295,98
2030	R\$ 1.472.949,40	R\$ 1.563.857,76	-R\$ 90.908,36	R\$ 26.155.204,34
2031	R\$ 1.578.069,61	R\$ 1.569.312,26	R\$ 8.757,35	R\$ 26.146.446,99
2032	R\$ 1.683.189,82	R\$ 1.568.786,82	R\$ 114.403,00	R\$ 26.032.043,99
2033	R\$ 1.788.310,02	R\$ 1.561.922,64	R\$ 226.387,38	R\$ 25.805.656,61
2034	R\$ 1.893.430,23	R\$ 1.548.339,40	R\$ 345.090,83	R\$ 25.460.565,78
2035	R\$ 1.998.550,44	R\$ 1.527.633,95	R\$ 470.916,49	R\$ 24.989.649,29
2036	R\$ 2.103.670,64	R\$ 1.499.378,96	R\$ 604.291,69	R\$ 24.385.357,60
2037	R\$ 2.208.790,85	R\$ 1.463.121,46	R\$ 745.669,39	R\$ 23.639.688,21
2038	R\$ 2.313.911,06	R\$ 1.418.381,29	R\$ 895.529,76	R\$ 22.744.158,45
2039	R\$ 2.419.031,26	R\$ 1.364.649,51	R\$ 1.054.381,76	R\$ 21.689.776,69
2040	R\$ 2.524.151,47	R\$ 1.301.386,60	R\$ 1.222.764,87	R\$ 20.467.011,82
2041	R\$ 2.629.271,68	R\$ 1.228.020,71	R\$ 1.401.250,97	R\$ 19.065.760,85
2042	R\$ 2.734.391,88	R\$ 1.143.945,65	R\$ 1.590.446,23	R\$ 17.475.314,62
2043	R\$ 2.839.512,09	R\$ 1.048.518,88	R\$ 1.790.993,21	R\$ 15.684.321,41
2044	R\$ 2.944.632,30	R\$ 941.059,28	R\$ 2.003.573,01	R\$ 13.680.748,40
2045	R\$ 3.049.752,50	R\$ 820.844,90	R\$ 2.228.907,60	R\$ 11.451.840,80
2046	R\$ 3.154.872,71	R\$ 687.110,45	R\$ 2.467.762,26	R\$ 8.984.078,54
2047	R\$ 3.259.992,92	R\$ 539.044,71	R\$ 2.720.948,20	R\$ 6.263.130,33
2048	R\$ 3.365.113,12	R\$ 375.787,82	R\$ 2.989.325,30	R\$ 3.273.805,03
2049	R\$ 3.470.233,33	R\$ 196.428,30	R\$ 3.273.805,03	R\$ 0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

§ 2º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º. Para o Exercício 2019, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 316.627,13 (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e treze centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 53, § 2º, inciso I da Portaria MPS 464/2018, na forma de 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira até o último dia do mês de dezembro de 2020, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Vencimento	Valor do aporte
29.05.2020	R\$ 39.578,40
30.06.2020	R\$ 39.578,39
31.07.2020	R\$ 39.578,39
31.08.2020	R\$ 39.578,39
30.09.2020	R\$ 39.578,39
30.10.2020	R\$ 39.578,39
30.11.2020	R\$ 39.578,39
30.12.2020	R\$ 39.578,39

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (08/05/2020).


FRANCISCO INOCÊNCIA LEITE NETO
Prefeito Municipal